



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 1452/2004.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☒ ANTIJURÍDICO

☒ ANTIREGIMENTAL

☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

23 de dezembro

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/349

Rio Grande, 20 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei nº 101, de 20 de dezembro de 2004, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CMPPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O aperfeiçoamento da democracia permitiu aberturas políticas que criam instituições que contribuem com a estabilidade e com o aperfeiçoamento da sociedade.

Dada a proximidade do governo local com seus munícipes, a Administração Municipal tem toda capacidade para promover transformações nas pautas sócio-culturais e nas modalidades de relações para com seus habitantes.

A instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – CMPPJ – resulta de um reconhecimento da importância com que deve ser tratada a juventude, o que deve-se dar através da inter-relação de diversos órgãos municipais, bem como de diversas Secretarias Municipais, que darão origem a uma estrutura municipal de eficiência e recursos.

O CMPPJ deve impulsionar programas e projetos voltados à juventude, ou seja, políticas públicas relativas à juventude.

Sem mais para o momento, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

H/9 03

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CMPPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, como fórum permanente, que permita analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de políticas positivas que atendam às demandas da juventude local;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do Município;

IV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para a elaboração e acompanhamento de projetos e de representação municipais, visando a descentralização de suas ações;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, lotados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, à saúde, ao emprego, à formação profissional, ao combate ao uso de drogas;

VIII – elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para a sua implantação;

IX – encaminhar reivindicações do segmento jovem, organizado ou não;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in purple ink.

X – debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

XI – promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, seminários, estudos e pesquisas sobre as questões de juventude;

XII – promover o debate da realidade social, econômica, política e cultural da juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação feita pelos órgãos e entidades representativas da juventude riograndina, escolhidos de maneira harmônica e equilibrada.

Art. 4º – A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, conforme for estabelecido no Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMPPJ, a ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ressalvadas as reuniões extraordinárias convocadas pela presidência, ou por um terço dos integrantes do CMPPJ.

Art. 7º – O Gabinete do Prefeito Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPPJ.

Art. 8º – O CMPPJ contará com uma Secretaria Executiva, composta por técnicos requisitados de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, que serão colocados à disposição do CMPPJ, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º – À Secretaria Executiva do CMPPJ compete:

I – realizar estudos relativos à políticas públicas de juventude, determinados por decisão do Plenário do CMPPJ;

II – propor adoção de normas e de resoluções necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e do desenvolvimento de suas atribuições;

III – solicitar informações e apoio às Secretarias do Município e aos órgãos e entidades supervisionados, necessários à consecução dos objetivos definidos pelo CMPPJ;

IV – preparar e manter a documentação inerente às atividades do CMPPJ e das Comissões Técnicas, a serem regulamentadas pelo Regimento Interno, previsto no Art. 5º, desta Lei;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

H/S. 09/11

V – elaborar proposta de Regimento Interno, dispondo sobre a composição executiva e funcionamento do CMPPj, com vista à apreciação e aprovação do seu Plenário.

Art. 10 – O CMPPJ, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2004


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/SMEC/CM/PJ/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *m.º 6*

PROCESSO.....

*EMENDA 01/04
AO PLE 101/04*

PLE 101/04

1552/2004 (Emenda) 104

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

21 de *Fevereiro*

de 200*5*

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

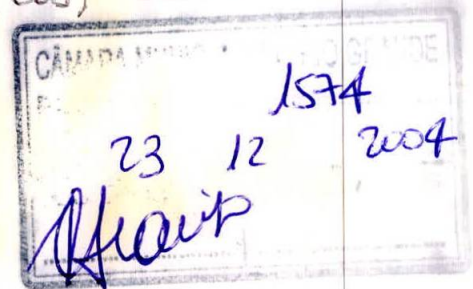
EMENDA: PLE 101/04

AUTOR:

Vereadores: Júlio Martins
Nuno Campes
Júlio César Silva

H/107
P

Adicionou-se ao Artº 3 em seu final,
após a frase "equilibrada," reunidos em
conferência geral e pública, convocada com
15 dias de antecedência."



DATA

23/12/04

Nº 01/04
Ao

PLE 101/04

VISTO

aprovada

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE-CMPPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, como fórum permanente, que permita analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único-O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

- I-estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- II-colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de políticas positivas que atendam às demandas da juventude local;
- III-desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do Município;
- IV-criar comissões técnicas temporárias e permanentes para a elaboração e acompanhamento de projetos e de representações municipais, visando a descentralização de suas ações;
- V-promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI-fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII-propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, lotados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, à saúde, ao emprego, à formação profissional, ao combate ao uso de drogas;
- VIII-elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para a sua implantação;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

IX-encaminhar reivindicações do segmento jovem, organizado ou não;

X-debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

XI-promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, seminários, estudos e pesquisas sobre as questões de juventude;

XII-promover o debate da realidade social, econômica, política e cultural da juventude.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação feita pelos órgãos e entidades representativas da juventude rio-grandina, escolhidos de maneira harmônica e equilibrada, reunidos em conferência geral e pública, convocada com 15 dias de antecedência.

Art. 4º- A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, conforme for estabelecido no Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMPPJ, a ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ressalvadas as reuniões extraordinárias convocadas pela presidência, ou por um terço dos integrantes do CMPPJ.

Art. 7º- O Gabinete do Prefeito Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPPJ.

Art. 8º- O CMPPJ contará com uma Secretaria Executiva, composta por técnicos requisitados de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, que serão colocados à disposição do CMPPJ, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º- À Secretaria Executiva do CMPPJ compete:

- I- realizar estudos relativos à políticas públicas de juventude, determinados por decisão do Plenário do CMPPJ;
- II- propor adoção de normas e de resoluções necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e do desenvolvimento de suas atribuições;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- III- solicitar informações e apoio às Secretarias do Município e aos órgãos e entidades supervisionados, necessários à consecução dos objetivos definidos pelo CMPPJ;
- IV- preparar e manter a documentação inerente às atividades do CMPPJ e das Comissões Técnicas, a serem regulamentadas pelo Regimento Interno, previsto no Art. 5º, desta Lei;
- V- elaborar proposta de Regimento Interno, dispondo sobre a composição executiva e funcionamento do CMPPJ, com vista à apreciação e aprovação do seu Plenário.

Art. 10- O CMPPJ, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 254/05
Proc. n.º 1552/04

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 101/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.060, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CMPPJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, como fórum permanente, que permita analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de políticas positivas que atendam às demandas da juventude local;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do Município;

IV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para a elaboração e acompanhamento de projetos e de representação municipais, visando a descentralização de suas ações;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, lotados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, à saúde, ao emprego, à formação profissional, ao combate ao uso de drogas;

VIII – elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para a sua implantação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IX – encaminhar reivindicações do segmento jovem, organizado ou não;

X – debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

XI – promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, seminários, estudos e pesquisas sobre as questões de juventude;

XII – promover o debate da realidade social, econômica, política e cultural da juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação feita pelos órgãos e entidades representativas da juventude riograndina, escolhidos de maneira harmônica e equilibrada, reunidos em conferência geral e pública, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º – A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, conforme for estabelecido no Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMPPJ, a ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ressalvadas as reuniões extraordinárias convocadas pela presidência, ou por um terço dos integrantes do CMPPJ.

Art. 7º – O Gabinete do Prefeito Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPPJ.

Art. 8º – O CMPPJ contará com uma Secretaria Executiva, composta por técnicos requisitados de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, que serão colocados à disposição do CMPPJ, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º – À Secretaria Executiva do CMPPJ compete:

I – realizar estudos relativos à políticas públicas de juventude, determinados por decisão do Plenário do CMPPJ;

II – propor adoção de normas e de resoluções necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e do desenvolvimento de suas atribuições;

III – solicitar informações e apoio às Secretarias do Município e aos órgãos e entidades supervisionados, necessários à consecução dos objetivos definidos pelo CMPPJ;

IV – preparar e manter a documentação inerente às atividades do CMPPJ e das Comissões Técnicas, a serem regulamentadas pelo Regimento Interno, previsto no art. 5º, desta Lei;

V – elaborar proposta de Regimento Interno, dispondo sobre a composição executiva e o funcionamento do CMPPJ, com vista à apreciação e aprovação do seu Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – O CMPPJ, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/SMEC/CM/PJ/CSCI/Conselho/Publicação